Fls. nº 12
Proc. Biblioteca
nº 03/05

Lei nº 2377/05

Dispõe sobre: altera dispositivos da Lei Municipal nº 2123/98.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito do Município de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2123/98 de 17/12/98, que trata do parcelamento do solo para fins urbanos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - Não será permitido o parcelamento do solo:

I-

II-

III- em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes, referentes a terraplenagem;

Art. 15 - Satisfeitas as exigências dos artigos anteriores, e, não havendo impugnação, o proprietário e a Prefeitura assinarão termo de compromisso, pelo qual o proprietário se obrigará, no mínimo, a:

I-

II-

III-

IV- caucionar lotes cujos valores somados correspondam, quando da análise do processo, a pelo menos uma vez e meia o custo dos serviços e obras a serem executados;

V- O prazo máximo para a execução dos serviços e obras previstos no inciso anterior não poderá ser superior a 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação final, podendo, a critério da Administração, e, em caráter excepcional, o prazo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 03 de março de 2005.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima